

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.900 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS  
VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO  
TRANSPORTE E VALOR DAS DIÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

**Parágrafo Único** – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive.

**Art. 2º - Art. 2º** Aos profissionais do magistério fica assegurado, como vencimento básico inicial, o pagamento do piso salarial profissional nacional, de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, nos termos da legislação federal e da Lei Municipal nº 1.894, de 30 de dezembro de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde em **4,30 % (quatro inteiros e**

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**trinta centésimos por cento**), relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2025 a 31/01/2026, conforme Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.672 de 13 de maio de 2022.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2025 a 31/01/2026, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**